



## Prefeitura Municipal de Nova Odessa



### LEI Nº 2274, DE 14 DE MARÇO DE 2008

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, objetivando a futura implantação de uma Escola Técnica Estadual – ETE, no Município de Nova Odessa, e dá outras providências”.

**MANOEL SAMARTIN**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio, e seus respectivos Termos Aditivos, com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, doravante denominado CEETEPS, objetivando a implantação de uma Escola Técnica – ETE no município de Nova Odessa, a ser criada por Decreto do Poder Executivo Estadual, para o desenvolvimento e expansão da educação profissional gratuita no Estado de São Paulo, de conformidade com o instrumento anexo, parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA  
AOS 14 DE MARÇO DE 2008**

**MANOEL SAMARTIN  
PREFEITO MUNICIPAL**

A presente lei foi publicada em  
17/03/2008 Sendo fixada na  
sede desta Prefeitura, conforme  
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.

**Carlos Thiago Jirschak da Cruz**  
Assessor Jurídico



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de Janeiro de 1976, associado e vinculado à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, criado pelo Decreto-lei de 06 de Outubro de 1969, com sede na Praça Cel. Fernando Prestes, 74 - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado **CEETEPS**, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora **LAURA M. J. LAGANÁ**, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua sessão de .../.../200..., e de outro lado o Município de Nova Odessa, cuja Prefeitura Municipal está situada na *Avenida João Pessoa*, nº 777, centro, em Nova Odessa - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.781.184/0001-02, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MANOEL SAMARTIN**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de 200...., resolvem firmar o presente convênio, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações e Decreto 40.722/96 mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-educacional entre o **CEETEPS** e o **MUNICÍPIO**, visando à futura implantação de uma Escola Técnica Estadual (ETE), a ser criada por Decreto do Poder Executivo Estadual, para o desenvolvimento e expansão da educação profissional gratuita no Estado de São Paulo, por meio da implantação do ensino médio e de cursos de nível técnico, possibilitando a formação técnica e certificação à população do Município e região, fomentando a empregabilidade, geração de renda e melhor desempenho no exercício do trabalho, conforme plano de trabalho anexo, devidamente aprovado pelos partícipes convenientes e que constitui parte integrante deste;
  
- 1.2 Serão oferecidas, inicialmente, na ETE, após o respectivo Ato de Criação (Decreto Estadual), a Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em ....., de acordo com as diretrizes da Coordenadoria de Ensino Técnico - CETEC;



- 1.3 - As aulas somente terão início após a ..... (construção e/ou reforma e adequação) do prédio, mediante laudo a ser expedido pela Assessoria de Programação e Controle de Obras – APCO, do CEETEPS.

Câmara Municipal  
Nova Odessa

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Proc. nº 35/2008.....

**2.1. São obrigações do CEETEPS:**

Folha.....

a) adotar procedimentos legais, objetivando a futura implantação de Escola Técnica Estadual, no município de Nova Odessa, a ser criada por Decreto do Poder Executivo do Estado;

b) manter, após Ato de Criação do Poder Executivo do Estado, o módulo básico: Direção, pessoal técnico-administrativo e docentes, contratados mediante concurso público, na forma da Lei, necessário ao pleno funcionamento da Escola Técnica Estadual - ETE;

c) responsabilizar-se, após a implantação da futura Escola Técnica Estadual – ETE, pelo acompanhamento e controle da vida escolar dos discentes e pela expedição de diplomas e respectivos registros, em consonância com as determinações legais;

d) colocar à disposição do ensino médio e do curso técnico, a ser instalado, mobiliário, materiais e equipamentos necessários e indispensáveis ao seu desenvolvimento, adquiridos mediante Pregão Presencial e

e) colocar à disposição da futura Escola Técnica Estadual o acervo bibliográfico mínimo indispensável para a instalação dos cursos.

**2.2. São obrigações do Município:**

a) destinar o prédio, situado na (Avenida/Rua)....., nº ....., (Bairro) ..... - SP, no município de Nova Odessa, para o uso exclusivo da futura Escola Técnica Estadual - ETE;

b) responsabilizar-se pela ..... (aluguel/construção e/ou reforma e adequação) e a manutenção física do prédio, local destinado ao funcionamento da futura Escola Técnica Estadual - ETE em período que antecede o início das aulas;

c) responsabilizar-se pelo pagamento do consumo de energia elétrica, água, telefone, impostos e taxas que possam recair sobre o imóvel, no período de vigência deste convênio, independente da transferência do prédio para o CEETEPS;



d) ceder pessoal administrativo e de apoio, sendo 03 (três) administrativos, 03 (três) auxiliares de serviços gerais e 04 (quatro) vigias para prestação de serviços junto à futura Escola Técnica Estadual - ETE, e responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista e da seguridade social, no que concerne à sua parte, até a definitiva contratação de pessoal, na forma da Lei, pelo CEETEPS.

*Parágrafo único: - Em caso de implantação de novos Cursos Técnicos e/ou ampliação da área construída, o número de servidores municipais será ampliado na proporção necessária ao perfeito funcionamento da unidade de ensino.*

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO**

Cada uma das partes indicará um Coordenador que terá como função a supervisão conjunta dos trabalhos e o desenvolvimento das demais atividades que visem assegurar a perfeita execução do projeto.

§ 1º - O Município se responsabilizará pela integral remuneração do Coordenador do projeto por sua parte, não gerando seu credenciamento qualquer vínculo empregatício, nem conseqüente aquisição de direitos ou vantagens, conferidos aos funcionários do CEETEPS.

§ 2º - A participação do Coordenador do Projeto, designado para acompanhamento do projeto - CEETEPS, será por tempo determinado e as horas despendidas no projeto fazem parte de sua jornada de trabalho, compondo, portanto, sua carga horária atual de trabalho consignada por horas-aula, observado o limite estabelecido no § 7º do artigo 3º do Decreto nº 17.412/81.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - As despesas do CEETEPS, conforme disposto na Informação .../...-CAD, às fls ....., correrão por conta de dotações próprias consignadas em seu orçamento:

Dotação econômica:

12 122 0100 5272 0000 -- Apoio Técnico Administrativo

12 363 1024 1520 0000 -- Expansão do Ensino Público Técnico Centro Paula Souza

12 363 1024 5292 0000 - Ensino Técnico

4.2 - As despesas do Município correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município de ....., para o atual exercício financeiro, assegurando-se a previsão de recursos orçamentários para os exercícios imediatamente seguintes, conforme Lei Municipal nº nº ..... de .....



**Prefeitura Municipal de Nova Odessa**

**NOVA ODESSA**  
*O Povo em Verde*  
Câmara Municipal  
Nova Odessa  
Proc. 035/2008

Folha.....

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá a duração de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos, por acordo entre as partes, pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do convênio, podendo, se necessário, serem assinados Termos Aditivos, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital de São Paulo, por mais privilegiado que o outro seja, para dirimir dúvidas e litígios que, porventura, possam ocorrer na execução do presente convênio.

Nestes termos, firma-se o presente documento em três vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo, para que desde já produza os efeitos de direito.

São Paulo, de de 200....

**LAURA M.J. LAGANÁ**

Diretora Superintendente do Centro Estadual de  
Educação Tecnológica Paula Souza  
CEETEPS

Prefeito  
Município de Nova Odessa

Testemunhas:

Assinatura:

Nome

RG

Assinatura:

Nome

RG